SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – CFQ

Empresa 1:

9.11.2 Comprovação de ao menos 01 (uma) publicação técnica reconhecida em âmbito nacional e/ou internacional.
1. Poderiam exemplificar o tipo de publicação técnica a qual se referem?

Respostas: Serão aceitas publicações relacionadas à temática de desenvolvimento de competências comportamentais, de modo a comprovar o profundo conhecimento técnico dos profissionais que desenvolverão os trabalhos. A exigência é fundamental para estruturar programa de desenvolvimento de competências comportamentais lastreado em técnica reconhecida nos âmbitos acadêmicos e/ou corporativos. Exemplificando, são válidas publicações apresentadas em congressos, seminários, eventos acadêmicos e corporativos.

2. A expectativa é receber uma publicação em nome da empresa licitante ou de uma pessoa física?

Respostas: As publicações apresentadas devem ser de autoria dos profissionais vinculados à empresa licitante.

9.11.3 Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que o profissional possui experiência em programas de desenvolvimento de competências gerenciais, individuais e comportamentais.
3. Não é usual professores solicitarem tais atestados ou declarações. A empresa licitante pode declarar que esses profissionais possuem a experiência requerida? Ou seja, pode ser a pessoa jurídica que emite a declaração?

Respostas: Não serão aceitas declarações emitidas pelos próprios profissionais. As declarações deverão ser emitidas por clientes atendidos na referida temática.

4. A apresentação de atestados de capacidade da empresa licitante já não atenderia o requisito de alocar profissionais capacitados para entrega dos serviços licitados?

Resposta: Não. Os atestados deverão ser emitidos por clientes atendidos na referida temática.

9.11.2 Comprovação de ao menos 01 (uma) publicação técnica reconhecida em âmbito nacional e/ou internacional.
5. Podem ser artigos, vídeos, palestras...?

Resposta: Conforme respondido anteriormente, serão aceitas publicações relacionadas à temática de desenvolvimento de competências comportamentais. Neste caso, aplicam-se artigos, teses, dissertações e demais publicações técnicas reconhecidas em âmbito nacional e/ou internacional.

9.11.3 Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que o profissional possui experiência em programas de desenvolvimento de competências gerenciais, individuais e comportamentais.

6. Creio que minha questão não tenha sido entendida adequadamente. Minha questão se refere a excepcionalidade de professores solicitarem atestados e declarações. Diante disso, perguntei se a empresa contratada/licitante poderia se emissora de atestados e declarações para os professores? Visto que de fato eles prestam esse serviço para a organização.

Resposta: Reiteramos que a licitante não poderá ser emissora dos atestados. As declarações deverão ser emitidas por clientes atendidos na referida temática.

A apresentação de atestados de capacidade da empresa licitante já não atenderia o requisito de alocar profissionais capacitados para entrega dos serviços licitados?
7. Aqui há mais uma falha de entendimento. Minha questão se refere a aceitabilidade de atestados emitidos empresas públicas ou privadas para a empresa contratada/licitante. Se esses atestados não seriam suficientes para comprovar a capacidade de entrega da organização? Por exemplo: A Vale é nossa cliente faz alguns anos e entregamos vários treinamentos na área comportamental em várias partes do mundo (Brasil, Canadá, Singapura, Suíça e Emirados Árabes). Se a Vale emitir atestados dizendo que nossos professores, conteúdos e metodologia atenderam adequadamente os objetivos, não seria suficiente? Ou seja, já não estaríamos comprovando que somos capazes de atender com folga a temática? Dispensando os atestados individuais dos professores, que como disse não usual?

Resposta: Reiteramos que os atestados deverão ser emitidos por clientes atendidos na referida temática. Serão considerados os atestados emitidos por empresas públicas ou privadas, com respectiva equipe técnica que prestou os serviços. Desta forma será certificado que a equipe técnica a ser alocada no programa possui os requisitos técnicos exigidos, uma vez que foi atestada tecnicamente pelos clientes atendidos.

Empresa 2:

8. Há quantidades específica de pessoas por turma a participarem dos eventos?

Resposta: Serão no máximo 30 (trinta) participantes por turma, totalizando no máximo 60 (sessenta) participantes no cômputo total.

9. Haverá necessidade de disponibilização de material impresso aos participantes?

Resposta: O material pode ser em formato digital.

10. A fase 1: Planejamento e Diagnóstico, precisa ser presencial ou poderá ser à distância?

Resposta: Em razão da necessidade de interação por meio de grupos focais, a atividade deverá ser presencial.

11. O cronograma apresentado no item 6.2 do Termo de Referência indica que necessariamente, haverá necessidade de que se tenha visita presencial durante todas as 20 semanas ou pode ser considerado que dentro destas semanas haverá atividades internas?

Respostas: Haverá necessidade de visita presencial durante as 20 semanas, uma vez que o programa é vivencial e demanda interação presencial.

12. As agendas presenciais podem ser feitas em dias seguidos dentro do mês correspondente para a etapa, conforme previsto no cronograma, para reduzir custos com deslocamentos?

Respostas: As agendas serão definidas em conjunto com a área demandante do CFQ. Em princípio há possibilidade de realizar em dias seguidos, mas não há garantia de que será implementado desta forma, em razão da dinâmica da organização e de seus funcionários. O cronograma deverá ser submetido pelo fornecedor para posterior validação, após o processo de contratação.

Empresa 3:

9.11.2 Comprovação de ao menos 01 (uma) publicação técnica reconhecida em âmbito nacional e/ou internacional.
13. Podem nos especificar melhor o que abrange a publicação técnica solicitada. Podem ser Relatórios de Mapeamentos realizados ou artigos científicos?

Resposta: Serão aceitas publicações relacionadas à temática de desenvolvimento de competências comportamentais, de modo a comprovar o profundo conhecimento técnico dos profissionais que desenvolverão os trabalhos. A exigência é fundamental para estruturar programa de desenvolvimento de competências comportamentais lastreado em técnica reconhecida nos âmbitos acadêmicos e/ou corporativos. Exemplificando, são válidas publicações de artigos apresentadas em revistas especializadas, bem como em congressos, seminários, eventos acadêmicos e corporativos.

Brasília, 03 de julho de 2022.

TATIANI FREITAS LÔBO
Pregoeira CFQ

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO
Equipe de Apoio

DIEMES BATISTA DA SILVA
Autoridade Competente